



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 29/CEPE, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Baixa normas complementares regulando a admissão de professor substituto do magistério federal e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **1º de dezembro de 2017**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, resolve baixar normas complementares regulando a admissão de professor substituto, com observância às prescrições constantes da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFC,

R E S O L V E:

Art. 1º A admissão de professor substituto visa a suprir a falta de professor efetivo em razão de vacância no cargo, de afastamento ou licença, na forma do Decreto 7.485/2011, ou de nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.745/1993, alterado pela Lei nº 12.245/2011.

DO EDITAL

Art. 2º Caberá à direção de centro, faculdade, *campus* e instituto propor ao reitor abertura de edital de seleção simplificada para professor substituto, devendo o mesmo ser, obrigatoriamente, de forma resumida, publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, no seu inteiro teor, no portal eletrônico da UFC (www.ufc.br).

Art. 3º O edital conterá as regras, parâmetros e informações exigidas pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 1º O período de inscrição não poderá ser inferior a 03 (três) nem superior a 05 (cinco) dias úteis, devendo iniciar no quarto dia útil após a data da publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º O setor de estudo, ofertado no edital, é constituído para efeito exclusivo do processo seletivo. Entende-se por setor de estudo um conjunto de disciplinas que apresentam afinidades e objetivos comuns do ponto de vista científico e pedagógico e que configurem uma unidade clara de conhecimento.

§ 3º O edital de seleção deverá observar ainda as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo do atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor à época.

MW
1

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º O interessado deverá solicitar a inscrição mediante requerimento ao chefe do departamento, ao diretor do *campus* ou instituto, de acordo com a localização da vaga, indicando o setor de estudos em que pretende concorrer, acompanhado, além de outros requisitos exigidos no edital, da seguinte documentação:

I - requerimento de inscrição a que se refere o *caput*;

II - cópia do documento de identificação do candidato, com fotografia;

III - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

IV - cópia do diploma da graduação ou do mestrado ou do doutorado, podendo ser substituída por certidão/declaração da conclusão do curso de graduação, ou pela ata, sem ressalvas, da defesa de mestrado ou de doutorado, conforme titulação exigida no edital;

V - histórico escolar do curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), no qual constem as disciplinas que integram o setor de estudo, objeto do processo seletivo;

VI - documento de anuência do coordenador do curso e do orientador concordando com a carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de 12 (doze) horas semanais de trabalho, no caso de candidato aluno de programa de pós-graduação *stricto sensu*, que concorre a vaga no regime de 20 (vinte) horas.

§ 1º Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional nem a entrega ou juntada dos documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, após o período fixado para inscrição.

§ 2º O programa da seleção, contendo de 05 (cinco) a 10 (dez) temas, definidos pelo colegiado do departamento, *campus* ou instituto, que serão objeto das provas, estarão à disposição dos candidatos no portal eletrônico da UFC (www.ufc.br).

Art. 5º Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo chefe do departamento, diretor de *campus* ou instituto interessado, para fins de deliberação, no primeiro dia útil subsequente, dando-se ampla publicidade à homologação ou não das citadas inscrições.

§ 1º Havendo indeferimento do chefe do departamento, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o respectivo colegiado do departamento, nos 02 (dois) dias úteis, após a afixação da decisão do chefe na sede do departamento.

§ 2º Havendo indeferimento do diretor do *campus* ou instituto, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o colegiado do respectivo campus ou instituto, nos 02 (dois) dias úteis, após a afixação da decisão do diretor na sede do *campus* ou instituto.

Art. 6º A solicitação de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas que regulamentam a seleção, constantes da Lei nº 8.745/1993, da

 / 2

presente Resolução e do edital da seleção.

Art. 7º Caberá ao chefe de departamento, diretor de *campus* ou instituto determinar o calendário da seleção.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º A comissão julgadora será constituída por 3 (três) membros efetivos e mais um suplente, pertencentes ao quadro de professores de Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 1º Os membros da comissão julgadora devem ser portadores de título igual ou superior ao título exigido no edital de seleção.

§ 2º O docente integrante da comissão julgadora deve possuir experiência acadêmica na área de conhecimento, ou área afim, do setor de estudo objeto da seleção, e comprovado exercício mínimo de 3 (três) anos no magistério.

Art. 9º A comissão julgadora bem como o docente secretário serão designados pelo respectivo colegiado do departamento, *campus* ou instituto.

Art. 10. A função de presidente da comissão julgadora será atribuída, preferencialmente, ao professor mais antigo da comissão em exercício no magistério.

Art. 11. Serão considerados impedidos de participar da comissão julgadora:

I - cônjuge de candidato, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consangüinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio de candidato em atividade profissional;

IV - orientador acadêmico em curso de pós-graduação *stricto sensu*, nos últimos 5 (cinco) anos;

V - coautor de publicação com algum dos candidatos, nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a V deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade da seleção.

DAS PROVAS

Art. 12. A seleção para professor substituto consistirá das seguintes provas de caráter eliminatório e classificatório:

- a) prova escrita;



b) prova didática;

c) prova prático-oral, a critério do departamento, campus ou instituto interessado.

§ 1º A realização das provas obedecerá à sequência acima mencionada e só poderá fazer a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7 (sete), consideradas as 3 (três) notas atribuídas para cada prova pelos membros da comissão julgadora.

Art. 13. A prova escrita, única para todos os candidatos, será identificada por número, de modo que seja mantida a impessoalidade, e obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I - constará de, no mínimo, 2 (duas) questões dissertativas elaboradas pela comissão julgadora, ou de 2 (dois) tópicos para dissertação, contemplando, em qualquer hipótese, necessariamente, pelo menos 2 (dois) temas sorteados para todos os concorrentes, dentre os constantes do programa de seleção, fazendo-se a aplicação da prova imediatamente após a realização do sorteio;

II - duração máxima de 4 (quatro) horas, improrrogáveis, ficando excluído da seleção o candidato que não esteja presente no momento do sorteio dos temas;

III - a aplicação da prova escrita deverá ser, na sua abertura, acompanhada por, pelo menos, um membro da comissão julgadora e, após seu início, a fiscalização será feita pelo secretário com a presença de, pelo menos, 1 (um) membro da Comissão Julgadora;

IV - quando do seu término, a prova escrita de cada candidato será guardada em envelope lacrado e rubricado pelo Secretário da comissão julgadora para posterior avaliação e atribuição de nota, em reunião reservada da Comissão Julgadora;

V - a nota da prova escrita deverá ser divulgada pela comissão julgadora no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sua realização.

Art. 14. A prova escrita submete-se às seguintes prescrições e diretrizes:

I - a primeira prova só poderá ocorrer, no mínimo, após 10 (dez) dias da data de publicação do edital no Diário Oficial da União;

II - é vedada a consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização da prova escrita, sob pena de exclusão do candidato;

III - durante a realização não será permitida ao candidato a utilização de qualquer equipamento eletrônico, salvo com expressa autorização da comissão julgadora, válida para todos os candidatos;

IV - o candidato somente poderá utilizar caneta de cor azul ou preta.

Art. 15. A prova didática destinada a aferir a capacidade de desempenho da

atividade docente do candidato, vedada sua arguição oral, submeter-se-á aos seguintes procedimentos:

I - sorteios públicos, após a divulgação do resultado da prova escrita, conduzidos por, pelo menos, um dos membros da Comissão Julgadora e acompanhados pelos interessados, para definir:

a) a ordem dos candidatos para a realização da prova didática;

b) o tema da prova didática sorteado para cada candidato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, observado o programa da seleção, ficando automaticamente eliminados os ausentes ao sorteio;

II - o candidato entregará o seu plano de aula em versão impressa, no início da prova didática, a cada membro da comissão julgadora,;

III - realização, em sessão pública, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 50 (cinquenta) minutos;

IV - a nota da prova didática deverá ser divulgada pela comissão julgadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a última apresentação;

V - o descumprimento, durante a prova didática, dos incisos II e/ou III implicará em redução da nota, a critério de cada examinador;

VI - é vedada a presença de concorrentes, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

Parágrafo único. No julgamento da prova didática, cada membro da comissão julgadora atribuirá sua nota considerando, preferentemente, os seguintes critérios:

- a) coerência entre o tema, os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;
- b) domínio do conteúdo;
- c) desempenho didático e utilização adequada do tempo;
- d) comunicação, clareza, pertinência e objetividade;
- e) estruturação do plano de aula.

Art. 16. A prova prático-oral versará sobre tema constante do programa da seleção, visando a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento ou setor de estudo para o qual se realiza.

§ 1º A prova prático-oral poderá ser realizada sob a forma de execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, ou redação de relatório circunstanciado, ou ainda exposição oral, em sessão pública.

5

§ 2º A sistemática da prova prático-oral, inclusive sua duração, respeitando-se o tempo máximo de 2 (duas) horas, deverá ser definida pelo respectivo departamento, campus ou instituto e informada, por escrito, ao candidato no ato da inscrição, sendo permitida sua arguição oral.

§ 3º É vedada a presença de concorrentes na prova prático-oral, inclusive dos eliminados na prova anterior.

DO JULGAMENTO DA SELEÇÃO

Art. 17. Caberá a cada membro da Comissão Julgadora adotar os seguintes procedimentos na apuração do resultado do concurso:

- a) atribuir notas no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas;
- b) extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas a cada candidato, considerada uma casa decimal;
- c) ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar, devendo o próprio examinador decidir em caso de empate.

Parágrafo único. O mapa individual de cada examinador, devidamente identificado, contendo as notas, médias e ordenação dos candidatos na forma prevista nas alíneas do *caput* deste artigo, será guardado em envelope lacrado e rubricado pelo respectivo membro da comissão julgadora, cuja abertura far-se-á em sessão pública.

Art. 18. Concluídos os procedimentos indicados no artigo anterior, cada membro da comissão julgadora indicará para 1º (primeiro) lugar um único candidato que, em sua avaliação individual, tiver alcançado maior média aritmética simples (média final) das notas por eles atribuídas.

Art. 19. Será indicado para o provimento da vaga o candidato detentor do maior número de indicações de 1º (primeiro) lugar pelos membros da comissão julgadora.

Art. 20. Ocorrendo empate na indicação de candidatos entre os membros da comissão julgadora, serão utilizados os seguintes critérios para definição do candidato que irá prover a vaga:

I - candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - maior média aritmética de todas as notas atribuídas às provas pelos examinadores;

III - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;

IV - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova

M6

§ 5º A nulidade não será declarada quando:

- a) tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial;
- b) for a favor de quem lhe houver dado causa.

Art. 25. O resultado final da seleção, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado pelo reitor e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 26. A concretização dos atos de contratação está condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse e conveniência da Administração, respeitado o prazo de validade da seleção fixado no edital.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 27. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga somente será contratado se atendidas as seguintes exigências:

- a) estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- b) comprovar a qualificação exigida para a contratação, mediante a apresentação de diplomas e/ou títulos, conforme especificado no edital;
- c) atender a outras exigências para contratação por tempo determinado previstas na Lei nº 8.745/1993, em outras legislações federais pertinentes e no edital do concurso.

Parágrafo único. Somente serão aceitos os títulos de doutor, ou de mestre ou de graduação obtidos em curso credenciados ou reconhecidos pelo MEC e, se obtidos no exterior, exigir-se-á sua revalidação ou reconhecimento nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 28. O professor substituto será contratado no regime de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, devendo exercer suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos 03 (três) turnos de trabalho.

Parágrafo único. A carga horária de aulas efetivas de cada professor substituto será determinada por semestre letivo pelo departamento, *campus* ou instituto, que atribuirá, de acordo com a sua Carga Didática (CD):

I - aos professores substitutos em regime de 20 (vinte) horas semanais, no mínimo 160 (cento e sessenta) horas semestrais, equivalentes a 10 (dez) créditos e, no máximo, 256 (duzentos e cinqüenta e seis) horas semestrais, equivalentes a 16 (dezesseis) créditos;

II - aos professores substitutos em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no mínimo 192 (cento e noventa e duas) horas semestrais, equivalentes a 12 (doze) créditos, e, no máximo, de 320 (trezentos e vinte) horas semestrais, equivalentes a 20 (vinte) créditos.

escrita;

V - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prático-oral, quando houver.

Parágrafo único. Será obedecida rigorosamente a ordem indicada neste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

Art. 21. Excluindo-se do procedimento o candidato já aprovado e indicado em primeiro lugar, far-se-á a classificação do segundo lugar e subsequentes aprovados com base nas regras e critérios fixados nos artigos 17 a 20 desta Resolução.

Art. 22. A comissão julgadora elaborará ata individual de cada prova realizada, juntando o mapa com especificação de todas as notas atribuídas por examinador, devidamente nominado, a cada um dos candidatos, e a relação dos aprovados, classificados com base nos artigos 17 a 21 desta Resolução.

Art. 23. O resultado final da seleção, apurado com base nas regras e critérios fixados nos artigos 17 a 21 desta Resolução, constará em ata específica e será divulgado em sessão pública e submetido:

I - ao colegiado do departamento, para aprovação e homologação, exigida para sua deliberação a presença mínima de integrantes que perfaçam a maioria absoluta, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) do total de integrantes do colegiado em efetivo exercício;

II - ao conselho do *campus* ou do instituto, para aprovação e homologação, exigida para sua deliberação a presença mínima de integrantes que perfaçam a maioria absoluta, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) do total de integrantes do colegiado em efetivo exercício.

Art. 24. Somente será admitido recurso por arguição de nulidade, sem efeito suspensivo da seleção.

§ 1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas nesta Resolução ou no edital da seleção.

§ 2º O prazo para recurso será de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação formal do resultado final da seleção, em quaisquer das instâncias administrativas.

§ 3º Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto da seleção, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

§ 4º A nulidade, quando e sempre que declarada, é ato impessoal que tem efeito *erga omnes e ex tunc*, vedado, portanto, o aproveitamento, total ou parcial, de quaisquer provas ou notas da seleção, além de não gerar direitos em favor de qualquer dos candidatos.

M
7

III - Excepcionalmente, será permitido atribuir ao professor substituto em regime de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária máxima de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas semestrais, correspondente a 24 (vinte e quatro) créditos, quando a unidade de lotação ofertar disciplinas de 12 (doze) créditos e atribuir ao docente substituto duas disciplinas de 12 (doze) créditos.

Art. 29. O contrato será por tempo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos, tendo em vista a necessidade do departamento, *campus* ou instituto interessado.

Art. 30. O salário do professor substituto corresponderá ao vencimento básico (VB), inicial da carreira do magistério, acrescido da retribuição por titulação (RT), compatível com a titulação exigida no edital, sendo vedada alteração da RT mediante apresentação de título superior no ato do contrato ou durante sua vigência.

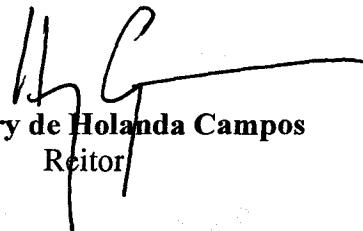
Art. 31. A contratação é proibida para candidato que já tenha firmado contrato nos termos da Lei nº 8.745/1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do seu contrato anterior.

Art. 32. Não é permitida a contratação de candidato que ocupe cargo efetivo integrante das carreiras do magistério das Instituições Federais de Ensino, conforme disposto na Lei nº 8.745/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo conselho de centro ou faculdade ou pelo colegiado do *campus* ou instituto.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização no portal eletrônico da UFC (www.ufc.br).



Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor